



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA CREMERS SEI-Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958.

CONSIDERANDO o decidido conforme Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Nº SEI-23/2026

RESOLVE:

1º) Aprovar a Instrução Normativa CREMERS SEI-Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

RÉGIS FERNANDO ANGNES
Presidente do CREMERS



Documento assinado eletronicamente por **Régis Fernando Angnes, Presidente**, em 30/03/2026, às 16:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3960426** e o código CRC **1E9F167A**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro
Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.21.000021581-4 | data de inclusão: 25/03/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTRUÇÃO NORMATIVA CREMERS SEI-Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Os PROCURADORES SUPERVISORES DA PROCURADORIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CREMERS, no uso das atribuições conferida pelo art. 53, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

CONSIDERANDO o previsto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica do Cremers ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação, limitada a dispensa da análise jurídica a 10% (dez por cento) dos valores previstos nos incs. I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica do Cremers, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação, limitada a dispensa da análise jurídica a 10% (dez por cento) dos valores previstos nos incs. I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º As contratações devem ser realizadas com os documentos previamente padronizados pela Procuradoria Jurídica do CREMERS, nos termos expostos nos pareceres emitidos do SEI nº 24.21.000021581-4.

Parágrafo único. No caso de contratação com espécie de documento não constante do rol aprovado no SEI nº 24.21.000021581-4, o expediente deve ser encaminhada para análise prévia da Procuradoria Jurídica, de forma a padronizar a nova espécie de documento.

Art. 4º O presente regramento entrará em vigor na data da publicação da Portaria do CREMERS autorizativa da dispensa prevista nos arts. 1º e 2º desta instrução.

Juliano Lauer
Supervisor Jurídico do CREMERS

Carla Bello Fialho Cirne Lima
Supervisora Jurídica do CREMERS



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bello Fialho Cirne Lima, Procuradora**, em 25/03/2026, às 10:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Lauer, Procurador**, em 30/03/2026, às 11:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3959075** e o código CRC **EC0C9B1E**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro
Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.21.000021581-4 | data de inclusão: 24/03/2026